



27/03/23
Iane Maria dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

DECRETO N.º 12.869, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Altera o Plano de custeio Anual do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.044/2014 em seu Art. 2º que reza:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as demais alterações anuais referentes ao Plano de Custeio em virtude do Parecer Atuarial por meio de Decreto Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o plano de custeio anual do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí – IPMG após resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de Dezembro de 2022 que dimensionaram necessidade de amortizar R\$ 185.235.551,15 (cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um Reais e quinze centavos) com percentuais totais de 37,00%, sendo que desta porcentagem 23,00% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores sendo, 20,00% destinado ao custeio dos benefícios previdenciários, 3,00% para custeio das despesas administrativas e 14,00% dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§1º Os percentuais destinados aos aposentados e pensionistas serão repassados apenas aos valores que recebam acima do teto do RGPS.

§2º Os percentuais destinados ao custeio administrativo serão aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Art. 2º Institui ainda novo plano de amortização do déficit atuarial em conformidade com o Artigo 56 da Portaria 1467/2022 com os seguintes aportes:

Parágrafo Único:

Carla F. L. M. *CP* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2023	45,76%	17.125.268,35	185.235.551,15	9.317.348,22	7.837.078,14	186.715.821,23
2024	47,00%	17.296.521,04	186.715.821,23	9.391.805,81	8.129.364,89	187.978.262,15
2025	54,12%	17.469.486,25	187.978.262,15	9.455.306,59	9.455.306,59	187.978.262,15
2026	54,29%	17.644.181,11	187.978.262,15	9.455.306,59	9.578.162,29	187.855.406,45
2027	54,29%	17.820.622,92	187.855.406,45	9.449.126,94	9.673.943,91	187.630.589,48
2028	54,29%	17.998.829,15	187.630.589,48	9.437.818,65	9.770.683,35	187.297.724,78
2029	54,29%	18.178.817,44	187.297.724,78	9.421.075,56	9.868.390,19	186.850.410,15
2030	54,29%	18.360.605,61	186.850.410,15	9.398.575,63	9.967.074,09	186.281.911,69
2031	54,29%	18.544.211,67	186.281.911,69	9.369.980,16	10.066.744,83	185.585.147,02
2032	54,29%	18.729.653,79	185.585.147,02	9.334.932,90	10.167.412,28	184.752.667,64
2033	54,29%	18.916.950,33	184.752.667,64	9.293.059,18	10.269.086,40	183.776.640,42
2034	54,29%	19.106.119,83	183.776.640,42	9.243.965,01	10.371.777,26	182.648.828,17
2035	54,29%	19.297.181,03	182.648.828,17	9.187.236,06	10.475.495,04	181.360.569,19
2036	54,29%	19.490.152,84	181.360.569,19	9.122.436,63	10.580.249,99	179.902.755,83
2037	54,29%	19.685.054,37	179.902.755,83	9.049.108,62	10.686.052,49	178.265.811,96
2038	54,29%	19.881.904,91	178.265.811,96	8.966.770,34	10.792.913,01	176.439.669,29
2039	54,29%	20.080.723,96	176.439.669,29	8.874.915,37	10.900.842,14	174.413.742,52
2040	54,29%	20.281.531,20	174.413.742,52	8.773.011,25	11.009.850,56	172.176.903,20
2041	54,29%	20.484.346,51	172.176.903,20	8.660.498,23	11.119.949,07	169.717.452,37
2042	54,29%	20.689.189,98	169.717.452,37	8.536.787,85	11.231.148,56	167.023.091,66
2043	54,29%	20.896.081,88	167.023.091,66	8.401.261,51	11.343.460,05	164.080.893,13
2044	54,29%	21.105.042,69	164.080.893,13	8.253.268,92	11.456.894,65	160.877.267,40
2045	54,29%	21.316.093,12	160.877.267,40	8.092.126,55	11.571.463,59	157.397.930,36
2046	54,29%	21.529.254,05	157.397.930,36	7.917.115,90	11.687.178,23	153.627.868,03
2047	54,29%	21.744.546,59	153.627.868,03	7.727.481,76	11.804.050,01	149.551.299,78
2048	54,29%	21.961.992,06	149.551.299,78	7.522.430,38	11.922.090,51	145.151.639,65
2049	54,29%	22.181.611,98	145.151.639,65	7.301.127,47	12.041.311,42	140.411.455,71
2050	54,29%	22.403.428,10	140.411.455,71	7.062.696,22	12.161.724,53	135.312.427,40
2051	54,29%	22.627.462,38	135.312.427,40	6.806.215,10	12.283.341,77	129.835.300,73
2052	54,29%	22.853.737,00	129.835.300,73	6.530.715,63	12.406.175,19	123.959.841,16
2053	54,29%	23.082.274,37	123.959.841,16	6.235.180,01	12.530.236,94	117.664.784,23
2054	54,29%	23.313.097,12	117.664.784,23	5.918.538,65	12.655.539,31	110.927.783,56
2055	54,29%	23.546.228,09	110.927.783,56	5.579.667,51	12.782.094,71	103.725.356,37
2056	54,29%	23.781.690,37	103.725.356,37	5.217.385,43	12.909.915,65	96.032.826,14
2057	54,29%	24.019.507,27	96.032.826,14	4.830.451,15	13.039.014,81	87.824.262,48
2058	54,29%	24.259.702,35	87.824.262,48	4.417.560,40	13.169.404,96	79.072.417,92
2059	54,29%	24.502.299,37	79.072.417,92	3.977.342,62	13.301.099,01	69.748.661,54
2060	54,29%	24.747.322,36	69.748.661,54	3.508.357,68	13.434.110,00	59.822.909,21
2061	54,29%	24.994.795,59	59.822.909,21	3.009.092,33	13.568.451,10	49.263.550,45
2062	54,29%	25.244.743,54	49.263.550,45	2.477.956,59	13.704.135,61	38.037.371,43
2063	54,29%	25.497.190,98	38.037.371,43	1.913.279,78	13.841.176,97	26.109.474,24
2064	54,29%	25.752.162,89	26.109.474,24	1.313.306,55	13.979.588,74	13.443.192,06
2065	54,29%	26.009.684,52	13.443.192,06	676.192,56	14.119.384,62	



Publicado no
Mural do FAPSPMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo

27/03/23
Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

Art. 3º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 4º O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados os Artigos 1º e 2º deverão ser repassados mensalmente.

Art. 5º O Município de Guaçuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 22 de março de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

MARIA ALICE CAVALHO MENDONÇA MOULIN
Secretária Municipal de Planejamento

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do IPMG